

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 36406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 316

DISPÕE SOBRE TERMINAL RODOVIÁRIO DE OURO
BRANCO

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Terminal Rodoviário centraliza na cidade de Ouro Branco, os serviços de embarque e desembarque de passageiros e venda de passagens, relativas ao transporte coletivo rodoviário interdistrital, intermunicipal ou interestadual, com partida, chegada ou trânsito.

Art. 29 - O Terminal integra a Administração municipal, sujeita à supervisão do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A Administração do Terminal é exercida por Encarregado do Terminal Rodoviário ocupante do cargo em comissão, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, com a competência definida no Regulamento do Terminal.

Art. 3º - O Terminal implantará serviços de bilheteria e despacho de encomendas, a cargo das empresas transportadoras, atividade comercial ou da prestação de serviços localizada em lojas ou unidades a isto destinadas e serviço de apoio.

Art. 4º - A exploração das unidades de comércio far-se-á com base em termo de permissão, a título precário, pelo prazo de 12(doze) meses, em nenhuma hipótese prorrogável, e com base em contrato de concessão de uso, precedido de concorrência, na forma da lei.

§ 1º - Três meses antes de expirar o prazo da permissão, o Prefeito Municipal fará publicar, sob pena de responsabilidade, edital de concorrência para a escolha do concessionário de uso a que se refere este artigo (caput).

§ 2º - As transportadoras utilizarão o Terminal, na forma do regulamento.

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 36406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A Administração do Terminal cumpra ampla atividade fiscalizadora dos serviços nele executados, tendo em vista garantir a boa ordem e eficiência dos serviços, bem como a segurança e o conforto dos usuários do transporte coletivo e do público, em geral, na área do Terminal.

Parágrafo único - A fiscalização das empresas transportadoras, no recinto do Terminal, relativamente à observância da legislação do transporte coletivo, incumbe a agentes credenciados da Administração Municipal, do DER/MG ou do DNER, segundo se trate de transporte municipal, intermunicipal ou interestadual, respectivamente.

Art. 6º - O Regulamento definirá a responsabilidade de quantos exerçam atividade no Terminal fundada em obrigações positivas e vedações, sujeitando-se a infringir às seguintes sanções:

I - advertência;

II- multa;

III- rescisão ou revogação, unilateral do termo do contrato de sessão de uso.

§ 1º - O pessoal da Administração do Terminal sujeita-se as penalidades de advertência, suspensão ou dispensa.

§ 2º - As multas são aplicadas segundo o Regulamento, com base na Unidade Fiscal de Ouro Branco (UFOB).

Art. 7º - são competentes para aplicar penalidades

I - O poder concedente do transporte coletivo, quando se trate de infração imputada a empresa transportadora.

II- O Encarregado do Terminal Rodoviário e o Prefeito nos demais casos observando Regulamento.

Art. 8º - Constituem receita do Município, arrecadada no Terminal, na forma prevista no Regulamento:

I - a quantia mensal devida pelas empresas transportadoras, pelo uso de bilheteria;

II - a quantia mensal devida pela ocupação de unidades comerciais;

III - a tarifa de utilização do Terminal, devida pelos usuários do transporte coletivo;

IV - a taxa de conservação e limpeza do Terminal

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

CEP 36406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V-o produto das multas;

VI - a quantia mensal devida pela exploração do serviço de guarda-volume.

§1º Os valores dos itens da receita de que cogitou os incisos I, II, III e IV serão os estabelecidos pelo Prefeito Municipal, em decreto; os das tarifas de utilização do Terminal e das multas observarão o disposto na Lei Municipal 313/80 e no Regulamento, respectivamente.

§ 2º - A taxa mensal de conservação e limpeza do Terminal corresponderá a 8% (oito por cento) do valor da UFOB.

§ 3º - Os valores arrecadados pela transportadora, correspondentes à tarifa de utilização do Terminal (art.8º,III), serão depositados em conta bancária, em nome da Prefeitura Municipal, observado o Regulamento.

Art. 9º - É facultado a Administração do Terminal, no uso de sua competência fiscalizadora, apreender e recolher, no Terminal ou na área contígua que o integra, materiais, volumes, aparelhos, mercadorias ou substâncias, ou remover cartazes, painéis ou instrumentos cuja localização, utilização, afixação, guarda ou depósito caracterizem descumprimento de obrigação prevista no Regulamento.

Art. 10º - O Regulamento de que cogita esta lei entrará em vigor depois de aprovadas pelo DER as respectivas disposições pertinentes a matéria da competência da mencionada Autarquia

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 26 de fevereiro de 1981.

Silvio José Mapa
Prefeito Municipal